

# **I CONGRESSO CRIM/UFMG**

## **GÊNERO, CRIMINOLOGIA E SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

---

G326

Gênero, criminologia e sistema de justiça criminal [Recurso eletrônico on-line] I Congresso  
CRIM/UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Organizadores: Luiza Martins Santos, Mariana Karla de Faria e Raíssa Emmerich Santana  
- Belo Horizonte: UFMG, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-365-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Gênero, feminismos e violência.

1. Gênero. 2. Sistema de Justiça. 3. Direito Penal. 4. Criminologia. I. I Congresso  
CRIM/UFMG (1:2021: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# I CONGRESSO CRIM/UFMG

## GÊNERO, CRIMINOLOGIA E SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

---

### **Apresentação**

O CRIM/UFMG é um Programa de extensão universitária da UFMG sobre violência de gênero, proveniente do Projeto de Ensino, Pesquisa e Extensão em Crimes Contra a Mulher criado em 2019 por um grupo de estudantes universitárias da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), que perceberam a necessidade de ampliar o espaço de debates, denúncias e enfrentamento da violência de gênero dentro da instituição.

O objetivo do Programa é trazer para o grande público questões relevantes referentes ao combate à violência de gênero de forma didática e acessível, de modo a contribuir em diferentes perspectivas, a partir da atuação estudantil em frentes com Profissionais de Saúde, Educação, Infância e Juventude bem como na abordagem de acolhimento de migrantes e refugiadas. Dessa forma, entende-se a necessidade de se desenvolver atividades – que não se limitem ao espaço acadêmico - por meio da criação grupos de estudos, eventos, campanhas de conscientização sobre o tema, além de ministrar oficinas, cursos e capacitação que abordem os diversos tipos de violências de gênero numa perspectiva de promoção da igualdade de gênero. Nesse sentido, o Programa, a partir de uma construção coletiva, busca romper com a cisão criada em uma sociedade desigual e assim, colocar como sujeitos políticos grupos historicamente marginalizados.

Nessa perspectiva, o I Congresso CRIM / UFMG - Gênero, Feminismos e Violência pretende incentivar o debate sobre os progressos e desafios em relação à temática gênero, considerando a integralidade da vivência do ser mulher em uma sociedade machista, cisgênera, heteronormativa, com claros atravessamentos de classe e raça.

O GT 4 - Gênero, Criminologia e Sistema de Justiça Criminal reuniu pesquisadores interessados em discutir trabalhos concluídos ou em andamento que abordaram temas relacionados às criminologias feministas, controle social, violências de gênero, sistema de justiça criminal e segurança pública, possibilidades de compatibilidades entre abolicionismos e opressões de gênero. A partir da compreensão do sistema de justiça criminal como toda agência de controle estatal que operacionalize o sistema penal (Polícia, Judiciário, Ministério Público, Prisão, entre outras), assim como as agências não penais que exercem também controle, como Congresso Nacional, Poder Executivo. Sendo assim, foram acolhidas também

propostas que visavam à realização de discussões dentro do plano legislativo ou análises mais amplas sobre o poder punitivo e suas aplicabilidades, políticas públicas que tenham como temática principal violências de gênero.

## **MATERNIDADE VIOLADA: A SITUAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO FEMININO PARA MULHERES GESTANTES.**

### **VIOLATED MATERNITY: THE SITUATION OF THE FEMALE PRISON SYSTEM FOR PREGNANT WOMEN**

**Amanda Aparecida Lopes Maia**

#### **Resumo**

A maternidade e o crime feminino são duas vertentes determinadas por comportamentos sociais empregados às mulheres. Dentro do sistema carcerário feminino, percebe-se a falta de auxílio que as gestantes são submetidas, sem acompanhamento médico adequado e sem alas devidas para o exercício da maternidade. No entanto, mesmo com a ausência de recursos, a idealizada maternidade é reforçada pelo Estado no sistema carcerário. As mulheres gestantes privadas de liberdade são isoladas e devem manter sua dedicação totalmente aos filhos, mas, como são criminosas, o elo criado na maternidade é desfeito rapidamente, deixando o físico e o psicológico das mães violados.

**Palavras-chave:** Maternidade, Prisão, Violação

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

Maternity and female crime are two areas determined by social behavior imposed on women. Within the female prison system, there is a perceived lack of help that pregnant women are submitted to, without adequate medical care and without proper wards for the exercise of motherhood. However, even with the lack of resources, the idealized maternity is reinforced by the State in the prison system. Pregnant women deprived of freedom are isolated and must maintain their total dedication to their children, but the link created in maternity is quickly undone, leaving the physical and psychological aspects of mothers violated.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Maternity, Prision, Violation

## 1. INTRODUÇÃO

A mulher e seus comportamentos eram determinados por uma série de questões sociais, culturais e políticas. Montesquieu, em seu livro *O Espírito das Leis*, analisa a condição feminina em determinados regimes governamentais. O corpo feminino, dentro da monarquia, era um objeto de luxo e por isso, representava a classe nobre e a hierarquia da sociedade. Essa análise demonstra que a mulher foi muitas vezes vista como propriedade e como objeto representativo de um cenário social (MONTESQUIEU, 1996).

Tal situação não é diferente quando se trata do sistema carcerário do Brasil. A mulher, em primeira instância, foi julgada e condenada por crimes definidos pelo patriarcado e condicionada à sociedade abrigada por leis feitas por homens. A mulher delinquente era definida por uma série de percepções dos ideais religiosos de uma “boa mulher”, o que se reflete, por exemplo, no fato de a primeira penitência feminina no Brasil ser administrada pela igreja católica (PAIXÃO, 2017).

Por isso, quando se debate sobre o corpo feminino e o crime, as determinações e imposições são ainda mais brutais. O livro *“Segundo Sexo”* de Simone de Beauvoir, utilizado como marco teórico desta pesquisa, buscou relacionar a condição feminina não apenas por fatores biológicos, mas também por construções sociais impostas (BEAUVOIR, 1970). Entre essas construções, encontra-se a religião. A maternidade, considerada sagrada e inegociável pela moral cristã, foi romantizada para além das questões biológicas e se definiu na relação da mãe como o filho simplesmente pelo afeto. A mãe deve ser perfeita e muito dedicada, deve estar aos moldes da sociedade, até mesmo se poucos recursos e assistências lhe forem apresentados. Esse é o caso das prisioneiras gestantes.

A maternidade dentro do sistema carcerário é violada e os direitos da proteção à mulher gestante não possui eficiência nesses ambientes. A falta de recursos para mulheres gestantes carcerárias representa uma parte do problema. Além de muitas não possuírem berçários, um parto saudável e ginecologistas para acompanhamentos, outros fatores também são evidentes nesse cenário. A maternidade, mesmo dentro do sistema carcerário com pouca assistência, deve acontecer de forma perfeita, a mulher carcerária é isolada e dedica seu tempo totalmente à criança. No entanto, como é uma delinquente da sociedade, os vínculos entre ela e o filho devem ser rapidamente rompidos, por isso, a criança é retirada do colo da mulher tão cedo. O papel da “boa mãe” só acontece até onde o Estado determina e o psicológico e o físico da mulher são desconsiderados nessa relação.

## **1. OBJETIVOS**

O objetivo dessa pesquisa é entender a situação da mulher mãe dentro da sociedade atual e se relacionar com os problemas que a gestante carcerária precisa enfrentar. Busco, com essa pesquisa, entender como o Estado continua condicionando o ideal da “boa mãe” dentro do sistema carcerário, mesmo quando exclui e marginaliza mulher prisioneiras. Com isso, a pesquisa pretende responder as principais perguntas: qual é a situação que se encontra a mãe gestante privada de liberdade? Ela possui seus direitos de proteção à maternidade violados? O Estado reforça um papel machista determinado para mulheres gestantes dentro das prisões?

## **2. METODOLOGIA**

A pesquisa acima, de acordo com a classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), encontra-se na área metodológica jurídico-social e foi utilizado o tipo genérico de pesquisa do tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e foi adotada a pesquisa teórica.

## **3. RESULTADOS E DISCUSSÕES**

### **A MATERNIDADE E O CORPO FEMININO**

A figura feminina é uma construção histórica determinada por fatores culturais e sociais. No Brasil, cuja história se estrutura em uma vertente religiosa católica, a mulher deve estar aos moldes de Maria, mãe de Jesus (CORREIA, 1998). Maria, de acordo com os textos bíblicos, foi agraciada por Deus e foi mãe virgem. Concedeu a luz ao salvador do mundo e esteve ao lado de seu filho em todos os momentos. Ela é o exemplo que constrói o ideal da “boa mãe”: a mulher que cuida de seu filho com dedicação, não o abandona e tem a pureza do corpo preservado.

A mulher estava definida pelo seu sistema reprodutivo, como se a maternidade fosse seu destino. Em 1968, o Papa Paulo VI, expôs uma encíclica que determinava a condenação de métodos contraceptivos e de pílulas contraceptivas (MARCO; MARIZ, 2016). A igreja católica adotou o discurso que a maternidade era dádiva de Deus e, por isso, não poderia ser impedida por ações humanas. Ser mãe, portanto, se tratava não só do seu aspecto biológico, mas de um aspecto sentimental. A mulher deve ser mãe não somente porque tem um corpo reprodutivo, mas porque também era um presente de Deus.

Essa construção se vigorou por muito tempo até a chegada da luta feminista. O feminismo trouxe a reflexão dos mitos da maternidade. As mulheres conseguiram o seu direito

de utilizarem métodos contraceptivos de forma gratuita e do aborto não criminoso, o que gerou a escolha da mulher pela maternidade (SCAVONE, 2001)

No entanto, as práticas sociais não condizem com essa realidade de livre e espontânea escolha de ser mãe. A mulher é socialmente associada ao seu aparelho reprodutivo e é, por isso, deve satisfazer seu destino de se tornar mãe. A sensação é de ilusão, como se as mulheres tivessem a liberdade de ser mãe ou não, mas os conceitos históricos e culturais as obrigam a cumprir o papel da maternidade:

Em outras palavras, e como foi apontado por várias escritoras feministas, os conceitos históricos e culturais aprisionam as mulheres em uma “ausência de escolha ilusória” por causa de seu sexo biológico, uma vez que a sociedade usa a “linguagem da natureza” para persuadi-las a conceber e dar luz, muitas vezes impondo uma verdadeira tirania biológica. (DONATH, 2007)

## **O APRISIONAMENTO FEMININO NO BRASIL**

Durante a Monarquia romana, as mulheres eram vistas como propriedades de seus pater família, que eram os homens responsáveis pelo lar. A mulher era submissa ao marido e a ele devia total respeito e responsabilidade. O pater família que era o responsável por julgar as irregularidades do sexo feminino (ALVES, 2018). Era o gênero masculino que decidia o que era ilegal e legal para a mulher da época.

Diante desse contexto, o encarceramento feminino também foi pensado nesses moldes. O patriarcado definiu o que era dever e direito de uma mulher dentro da sociedade brasileira e a criminologia seguiu os mesmos ideais. A mulher e crime estavam, portanto, associados ao que era imposto como boa conduta para uma moral ética cristã. Isso se reforça, por exemplo, com a tese da legítima defesa da honra, utilizada como defesa do réu para justificar crimes passionais, de forma a atribuir certa culpa ao comportamento da vítima. Essa tese foi utilizada para anular a culpa de maridos praticantes de violência doméstica e até mesmo feminicídio (JORNAL NACIONAL, 2021), determinando que as vítimas mulheres tinham praticado condutas moralmente incorretas, como, por exemplo, a traição, e por isso o réu teve justificativa para o tal crime.

A prisão feminina foi construída e moldada com critérios distintos do sistema carcerário masculino. Os homens foram presos muitas vezes com o intuito de reeducação ao trabalho, para que a prisão os condenasse pela falta de dedicação ao mercado. Já para as mulheres, a prisão se tornou um instrumento de reeducação social, em que o sexo feminino deveria, portanto, se adequar aos moldes da moral social. Segundo Espinoza “nos homens os valores a serem despertados com a pena era de legalidade e necessidade do trabalho, já as

mulheres desviadas precisavam recuperar o seu pudor com a pena imputada (CURY; MENEGAZ apud ESPINOZA, 2017 p. 2)

Em 2014, o Brasil era o quinto país com a maior população de mulheres presas, com um número de 37.380 prisioneiras. Em geral, as mulheres presas são negras, com baixa escolaridade, sentenciadas por crimes de tráfico e possuem, em grande parte, filhos (INFOPEN, 2014). Essa análise demonstra que o crime e o encarceramento feminino também refletem uma minoria que está sempre marginalizada pelo Estado e que reforça a desigualdade.

Entre as prisioneiras, é possível determinar, pelo INFOPEN em 2014, que de 287 mulheres indiciadas, quase 50% já eram mães, com filhos na média de 9 anos de idade. Além disso, é evidente que a maioria das mulheres prisioneiras são também chefes de família que exercem a função de dona de casa para sustentar todo o lar (ITTC, 2017).

Tais dados demonstram que a prisão sustenta o cenário de marginalização e de exclusão de grupos no país. As famílias e os lares são afetados pela prisão feminina, já que muitas mulheres são chefes de famílias e, quando são presas, deixam seus filhos desamparados. No caso das mulheres gestantes, por dependerem do acesso à saúde devido às necessidades específicas que a maternidade requer, a violação de direito é mais acirrada. Com isso, é perceptível que o Estado não está preocupado com a proteção à família e à maternidade das mulheres prisioneiras.

## **A VIOLAÇÃO DE DIREITOS VIVENCIADA PELAS MULHERES GESTANTES NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

De acordo com o Art 6. Da Constituição Federal, a proteção à maternidade é um direito fundamental que deve ser assegurado pelo Estado (BRASIL, 2016). No entanto, quando se trata das mulheres gestantes prisioneiras, tal legislação não é seguida. As mulheres gestantes possuem necessidade diversas e dependem de recursos para conseguir levar a gestação. O pré-natal, por exemplo, se trata do acompanhamento médico da mulher durante a gestação (SEDICAIS, 2021) e tem uma grande importância para esclarecer as dúvidas das gestantes e para monitorar o desenvolvimento do bebê e do corpo da mãe. Portanto, é preciso do auxílio de ginecologistas e obstetras para possibilitarem o cuidado da mulher durante esse período.

Entretanto, apesar das necessidades e dos planejamentos para o futuro do feto, a mulher carcerária tem seus direitos de proteção à maternidade e ao seu corpo violados. De acordo com dados divulgados pelo Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (Infopen), em 2012, o sistema penitenciário do Brasil possuía 15 ginecologistas para o total 35.039 prisioneiras: “Para garantir pelo menos uma consulta ginecológica anual por mulher, como

recomenda o Ministério da Saúde, cada um desses médicos teria de trabalhar 365 dias por ano e atender a 6 pacientes diariamente” (VASCONSELLOS, 2013).

Além do descaso em relação ao cuidado com o corpo e com o psicológico da mulher gestante, a situação após o parto também é precária. Segundo dados do INFOPEN, apenas 14% das prisões femininas possuem um ambiente reservado para que as mulheres privadas de liberdade deem assistência aos seus filhos depois do nascimento, ou seja, muitas unidades não possuem berçário ou espaço destinado aos bebês com até dois anos de idade (GONÇALVES, 2020).

No caso dos sistemas penitenciários que possuem celas e dormitórios melhores e estruturados para a mulher prisioneira e seu filho, também é relatado diversas violações da proteção à maternidade. As mulheres mães prisioneiras relatam o isolamento social e a brutalidade da retirada do vínculo com o filho como problemas destaques desses ambientes. Isso porque, quando a mulher é levada para o espaço para amamentação e cuidados dos filhos, suas atividades e cursos realizados dentro da cadeia não são executados. A prisioneira mãe fica isolada do convívio com outras companheiras e deve destinar todo seu tempo ao filho (BRAGA; ANGOTTI, 2015). Elas são vistas pelo Estado como robôs reprodutivos e de amamentação.

Outro fator que é relatado pelas mulheres prisioneiras é a brutalidade que os filhos são retirados delas. A pressão psicológica que é feita sobre a mãe até a chegada do dia em que retiraram a criança de seu colo é um problema vivenciado por muitas mulheres prisioneiras. É como se o Estado reafirmasse sua função materna ao destinar todo o tempo da mãe privada de liberdade para o cuidado com o filho, mas, ao mesmo tempo, rompesse com esse vínculo de maneira fria e rápida após o tempo legal de permanência com a criança:

No Rio de Janeiro, em uma conversa coletiva com 20 gestantes, na cela conjunta que dividiam então, as falas sobre separação foram permeadas por choros e angústias. Uma delas mencionou que já tinha ouvido falar de crianças e mães que tiveram “febre emocional” após a separação. Já outras foram enfáticas ao afirmar que seis meses era um tempo muito curto para a convivência entre mães presas e bebês, sendo a ruptura do convívio “muito, muito dolorosa” (BRAGA; ANGOTTI, 2015, p. 7)

Dessa forma, entende-se que o vínculo criado entre a mãe e filho, quando é construído acontece de maneira intensiva, em que a mulher é vista exclusivamente para o cuidado com a criança, mas, após o tempo determinado, acontece a ruptura brutal dessa relação, o que viola também o psicológico e o afeto criado pelas mães prisioneiras.

#### **4. CONCLUSÃO**

A maternidade é um momento delicado na vida mulher, já que, além de passar por mudanças corporais e hormonais, são submetidas ao excesso de uma moral social que as obrigam a cumprirem a função de uma “boa mãe” idealizada. As mulheres são direcionadas dentro da sociedade com a visão patriarcal e os sistemas brasileiros, em destaque o prisional, são feitos baseados na percepção masculina e no machismo estrutural.

Se a maternidade já é difícil em situações normais, as adversidades complicam ainda mais. A história da prisão feminina demonstra que as mulheres foram aprisionadas primeiramente com critério de uma sociedade patriarcal e hoje, o fornecimento dentro da cadeia ainda é destinado com se o público fosse masculino.

Ao mesmo tempo que é empregado a mulher privada de liberdade a função de ser mãe e de exercer esse papel com extrema dedicação, o Estado também violam seus direitos, marginalizam o estado de gestação, impedindo uma maternidade digna, preparada e adequada para qualquer mulher.

Portanto, ao proporcionar situações precárias as mulheres carcerárias gestantes, impedir seu convívio com outras prisioneiras e as tratarem como meros sistemas reprodutivos sem afeto ou vínculo com as crianças, só demonstra o não cumprimento da legislação e uma moral social exacerbada. Querem que a mulher seja a mãe perfeita, mas aquelas que são socialmente excluídas não possuem nem as necessidades básicas para a maternidade.

## REFERENCIAS

ALVES, José Carlos Moreira. **Direito Romano**. 18. ed. rev Rio de Janeiro: Forense, 2018

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo**. Tradução de Sergio Milliet. 4. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. ANGOTTI, Bruna. Da hipermaternidade à hipomaternidade no cárcere feminino brasileiro. **SUR: Revista Internacional de Direito Humanos**, São Paulo - v.12 n.22. 229 – 239, 2015.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 10 jul 2021.

CORREIA, Maria de Jesus. Sobre a maternidade. **Análise psicológica** (1998), 16(3), 365 - 371.

CURY, Jessica Santiago; MENEGAZ, Mariana Lima. **Mulher e o cárcere: uma história de violência, invisibilidade e desigualdade social**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11& 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017, ISSN 2179-510X

DEPEN. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade, **INFOPEN mulheres**. Diretor: Renato Campos de

Vitto. Junho de 2014. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>. Acesso em: 21 jul 2021

DONATH, Orna. **Mães arrependidas: uma outra visão de maternidade**. Tradução Marina Vargas. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. *E-book*

GONÇALVES, Jacqueline Sampaio. Mães no cárcere: A violação do direito à gravidez e à maternidade no sistema prisional. **Revista Jus Navigandi** – jul 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/83697/maes-no-carcere-a-violacao-do-direito-a-gravidez-e-a-maternidade-no-sistema-prisional>. Acesso em: 10 jul 2021.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA – ITTC, com apoio do Fundo Brasil de Direitos Humanos e Oak Foundation. Relatório MulheresSemPrisão. Disponível em: [http://ittc.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatorio\\_final\\_online.pdf](http://ittc.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatorio_final_online.pdf). Acesso em 20 jul 2021

JORNAL NACIONAL. STF proíbe por unanimidade uso do argumento da legítima defesa da honra por réus de feminicídio. **Portal G1** – 13 mar 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/03/13/stf-proibe-por-unanimidade-uso-do-argumento-da-legitima-defesa-da-honra-por-reus-de-femicidio.ghtml>. Acesso em: 10 jul 2021.

MARCO, Grillo; MARIZ, Renata. Papa admite anticoncepcionais durante epidemia de zika. **Globo Rio** - 18 fev 2016. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/papa-admite-uso-de-contraceptivos-durante-epidemia-de-zika-18701434>. Acesso em: 10 jun 2021.

MONTESQUIEU, Charles-Louis de Secondat. **O espírito das leis**. Tradução Cristina Murachco – São Paulo: Martins Fontes, 1996.

PAIXÃO, Marina. Primeira penitenciária feminina do Brasil era administrada pela Igreja Católica. **AUN: Agência Universitária de Notícias USP** – 2 out 2017. Disponível em: <http://aun.webhostusp.sti.usp.br/index.php/2017/10/02/primeira-penitenciaria-feminina-do-brasil-era-administrada-pela-igreja-catolica/>. Acesso em 12 jul 2021.

SCAVONE, Lucila. A maternidade e o feminismo: diálogo com as ciências sociais. **Scientific Electronic Library Online**, cadernos pagu (16) 2001: pp.137-150.

SEDICAIS, Sheila. Pré-natal: o que é, quando começar e exames necessários. **Tua Saúde** – abr 2021. Disponível em: <https://www.tuasaude.com/pre-natal/>. Acesso em: 12 jul 2021.

VASCONSELLOS, Jorge. Sistema carcerário nacional tem apenas 15 ginecologistas para 35 mil mulheres presas. **Conselho Nacional de Justiça** – 15 ago 2013. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-nacional-tem-apenas-15-ginecologistas-para-35-mil-mulheres-presas/>. Acesso em 6 jul 2021.